IV — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação dos assuntos que entenda conveniente, sem que isso implique derrogação ainda que parcial, da presente delegação de competências;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;
c) Direcção e controlo sobre os actos delegados; e
d) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o CFA de 1.ª», ou outra qualquer equivalente.

V — Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serei substituído pelo CFA de 1.ª Américo Neto Loureiro, TAT II, e se este faltar, estiver ausente ou impedido, por quem se seguir nos termos legalmente estabelecidos.
VI — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde a data da sua publicação, ficando por este meio ratificados todos os actos, despachos e decisões, entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação.
No restante mantêm-se em vigor e inalteradas as competências constantes da delegação de competências, de 8 de Julho de 2005, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 24 de Agosto de 2005, e na delegação de competências de 8 de Junho de 2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 3 de Julho de 2006.

20 de Novembro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Feira 3, *António Carlos Soares.*

Instituto Nacional de Administração

Aviso n.º 13 668/2006

Concurso interno de acesso geral para técnico de informática do grau 2, nível 1

1 — Autorizado por despacho de 21 de Novembro de 2006 do presidente do Instituto Nacional de Administração, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática.
2 — Serviço e local de trabalho — Instituto Nacional de Administração, em Oeiras e Algés.
3 — Número de lugares e área funcional — um lugar para a área funcional de infra-estruturas tecnológicas, da carreira técnica de informática, constantes dos n.ºs 1 e 2 do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.
4 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar mencionado, caducando com o respectivo provimento.
5 — Composição do júri:

Presidente — Maria João Prata Dias Figueiredo Crespo, especialista de informática do grau 3.
Vogais efectivos:

António Alberto Serra Isidro, especialista de informática do grau 3, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Margarida Martins dos Santos Silva, especialista de informática do grau 2.

Vogais suplentes:

Maria João Ferreira Santos Silva Diniz, técnica de informática do grau 3.
Carlos António Teixeira Santos, técnico de informática do grau 3.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:
6.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
6.2 — Requisitos especiais:
6.2.1 — Ser funcionário ou agente reunindo as condições expressas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
6.2.2 — Possuir quatro anos de antiguidade na categoria de técnico de informática do grau 1, classificados de *Muito bom,* ou seis anos classificados, no mínimo, de *Bom,* conforme determina o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.
7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos específicos e avaliação curricular, ambas com carácter eliminatório.
8 — Prova de conhecimentos específicos — prova oral de conhecimentos com a duração máxima de vinte minutos e cuja data, hora e local serão comunicados aos candidatos por ofício registado com aviso de recepção.
8.1 — A classificação da prova de conhecimentos específicos é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
8.2 — O programa de provas de conhecimentos foi aprovado pelo despacho conjunto n.º 109/2006, de 12 de Janeiro, do presidente do Instituto Nacional de Administração e da directora-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006. A prova abrange os temas seguintes:

a) Instalações de sistemas informáticos: *hardware,* sistemas operativos e utilitários;
b) Infra-estruturas de rede: diagnóstico e regularização de anomalias;
c) Operação de dados e exploração de sistemas de informação;
d) Conceitos de arquitectura de computadores.

8.3 — A bibliografia básica aconselhável à preparação da prova de conhecimentos é a seguinte:

a) Laudon, C. Kenneth & Laudon P. Jane, «Essentials of management information systems, managing the digital firm», sixth edition, Prentice Hall, New Jersey, 2005;
b) Turban, Efraim, Turban, Mclean & Wetherbe, «Information technology for management: improving quality and productivity», John Wiley and Sons, New York, 1996;
c) Gouveia, José & Magalhães, Alberto, *Curso Técnico de Hardware,* FCA;
d) «Microsoft windows 2000 network infrastructure administration», second edition, Microsoft Press, 2002;
e) «Microsoft windows 2000 network infrastructure administration lab manual», second edition, Microsoft Press, 2002;
f) «Microsoft windows 2000 active directory services», Microsoft Press, 2003.

9 — Avaliação curricular — com carácter eliminatório, sendo considerados os seguintes factores, em função das exigências das áreas funcionais dos lugares postos a concurso e do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:
9.1 — Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
9.2 — Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
9.3 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área funcional para a qual o concurso é aberto, sendo avaliada pela sua natureza e duração;
9.4 — Avaliação de desempenho.
10 — Classificação final — a classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.
11 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos específicos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
12 — Apresentação das candidaturas:
12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.
12.2 — Local de apresentação da candidatura — Instituto Nacional de Administração, Palácio dos Marqueses de Pombal, 2784-540 Oeiras.
12.3 — Forma de apresentação da candidatura — requerimento de admissão, dirigido ao presidente do Instituto Nacional de Administração, contendo a indicação da categoria a que concorre, e explicitando os seguintes elementos: nome, estado civil, data de nascimento, residência, código postal, telefone, número e data de validade do bilhete de identidade, indicação da natureza do vínculo, quadro de pessoal, serviço a que pertence e categoria que detém.
12.4 — Documentos a juntar ao requerimento:

a) Currículo profissional detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação das respectivas datas e períodos de permanência, actividades desenvolvidas, assim como formação profissional detida, com indicação das acções de formação

finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);

b) Certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo sufuciente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;

c) Fotocópias dos comprovativos das acções de formação profissional realizadas;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do n.º 6.1 do presente aviso;

e) Declaração devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), passada pelo serviço de origem a que pertence, da qual constem de maneira inequívoca:

A existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

As classificações de serviço relevantes nos períodos em referência;

f) Requerimento, dirigido ao júri do concurso [a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevantes(s) para o concurso], solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma.

13 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Nacional de Administração não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 12.4 do presente aviso que se encontram arquivados no processo individual, sendo oficiosamente entregue ao júri a declaração exigida na alínea *e*) do mesmo número.

14 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos especiais de admissão determina a exclusão do concurso.

15 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no n.º 12.2 do presente aviso.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 2000).

11 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 26 026/2006

O Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2006, de 21 de Setembro, o I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (PAIPDI), que pretende levar à prática uma nova geração de políticas promotoras da inclusão social das pessoas com deficiências e da sua plena participação na sociedade.

No domínio específico das ajudas técnicas, a verba 2.6 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), com a redacção que lhe foi dada pelo n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, determina a aplicação da taxa reduzida do IVA, correspondente a 5 % no continente e a 4 % nas Regiões Autónomas, nas vendas de utensílios, aparelhos e objectos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiências ou incapacidades. No entanto, de harmonia com o estabelecido naquela verba, a taxa reduzida do IVA apenas é aplicável aos utensílios, aparelhos e objectos que constem de uma lista aprovada por despacho conjunto dos ministros com competência nas áreas das finanças, da solidariedade e segurança sociais e da saúde.

A lista actualmente em vigor foi aprovada através do despacho conjunto n.º 37/99, de 10 de Setembro de 1998, objecto de publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1999. O tempo entretanto decorrido, com o inerente desenvolvimento técnico e científico, bem como a oportunidade em contemplar algumas das ajudas técnicas que constam do despacho n.º 19 210/2001 (2.ª série), de 27 de Julho, do Secretário Nacional para a Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 13 de Setembro de 2001, justificam no âmbito das novas políticas introduzidas pelo PAIPDI, uma reformulação do elenco de bens susceptível de inclusão no âmbito da verba 2.6 da lista I anexa ao CIVA, no sentido de o actualizar e de lhe aditar alguns utensílios, aparelhos e objectos para uso específico por pessoas com deficiências ou incapacidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto na verba 2.6 da lista I anexa ao CIVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Para efeitos de aplicação da taxa reduzida do IVA, é aprovada a seguinte lista de bens:

1) Ábacos para cegos;
2) Agendas electrónicas portáteis para utilizadores de braille;
3) Ajudas para a orientação e navegação para cegos: faróis sonoros;
4) Ajudas para protecção da cabeça, da face e dos olhos de pessoas autistas;
5) Almofadas antiescaras, cobertores e colchões antiescaras, camas antiescaras de decúbito;
6) Aparelhos de estimulação eléctrica do nervo transcutâneo, utilizados por tetraplégicos e paralíticos amputados;
7) Aparelhos de estimulação trófica facial, utilizados em paralisias faciais agudas ou crónicas;
8) Aparelhos para treino de pessoas com incontinência (vesical e intestinal);
9) Assentos e apoios para a cabeça, costas, braços e pés, específicos para cadeiras de rodas;
10) Auxiliares de elevação para colocar as pessoas com deficiência, ou as pessoas sentadas em cadeira de rodas, dentro do carro;
11) Balanças de braille;
12) Bengalas para cegos;
13) Cadeiras e bancos de banho/chuveiro adaptado;
14) Cadeiras-sanitários, assentos de sanita elevados e separados, elevados com fixação fácil, elevados fixos e auto-elevatórios e sanitas com braços e ou sanitas com encosto montado na própria sanita;
15) Cadeiras vibratórias que convertem diferentes sons em vibrações usadas para pessoas surdas e surdas-cegas;
16) Cânulas para traqueostomia e filtros, escovilhões, protectores das próteses para o duche, para laringectomizados;
17) Descodificadores de texto de vídeo (dispositivos para traduzir a banda sonora falada do vídeo para texto) para surdos;
18) Dispositivos para voltar páginas, específicos para utilização por pessoas com dificuldades motoras;
19) Dispositivos para detecção de cores, de obstáculos e outros dispositivos de detecção para os cegos;
20) Dispositivos para elevar e colocar a cadeira no tejadilho do carro ou no interior do mesmo;
21) Elevadores eléctricos articulados para aplicação em camas e sofás;
22) Equipamento informático para escrita em braille, com linha braille, voz incorporada ou com dois sistemas;
23) Equipamento informático para escrita em braille, com reprodução em caracteres a tinta;
24) Equipamento informático para leitura de caracteres a tinta, gráficos e a sua transformação em braille e equipamento para leitura de caracteres a tinta, gráficos e a sua transformação vibro-táctil;
25) Equipamento para treinar e aprender o código de braille, leitura labial, língua gestual, linguagem vocal complementada com gestos *(cued speech)* e o alfabeto táctil;
26) Equipamento de reprodução de gráficos ou desenhos em braille;
27) Geradores de voz que transformem vibrações de cordas vocais num sinal audível;
28) Guinchos estacionários não fixos, relativos a equipamentos destinados à transferência, por elevação ou movimentação numa área específica, de pessoas deficientes;
29) Impressoras braille e *plotters* para impressão em braille;
30) Lentes ou sistemas de lente para amblíopes e óculos prismáticos;
31) Linhas braille;
32) Materiais para desenvolvimento de capacidades de escrita ou de leitura, destinados a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, por motivo de deficiência mental ou de paralisia cerebral;
33) Máquinas de escrever dimo braille e punções para escrever braille;
34) Máquinas de escrever manuais ou eléctricas em braille;
35) Os seguintes interfaces alternativos de controlo e no acesso ao computador: manípulos de acesso e ratos adaptados, emuladores de teclado, teclados alternativos, grelhas para teclado e dispositivos ou ponteiros de boca, capacetes com ponteiros, incluindo os de ponteiros luminosos com bateria recarregável, talas de extensão do punho com bolsa palmar e dispositivo vertical, barra metacárpica com bolsa palmar;
36) Óculos montados com monóculos, com binóculos ou com telescópios, exclusivos para cegos com baixa visão;
37) Ortóteses para o tronco e os membros;
38) Pistolas de injecção para introdução de medicamentos líquidos directamente no corpo através da pele;